PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
2 [illegible]
Horas: 14:57

Mensagem nº 34/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 26 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.30, de 26 de abril de 2021 que "**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº.1.103, de 13 de janeiro de 2009 e dá outras providências**".

Inicialmente esclarecemos que foi encaminhado o Projeto de Lei nº.12/2021, entretanto, foi apontado alguns questionamentos ao referido projeto de lei, dessa forma foi apresentado o Projeto de Lei Substitutivo nº.01/2021, o qual foi aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa, contudo, percebemos que houve emendas ao Projeto de Lei nº.012/2021 de autoria do Poder Executivo, e não no substitutivo.

Analisando as emendas apresentadas no projeto de lei 12/2021 (Poder Executivo), percebemos que estas emendas também seriam úteis ao Projeto de Lei Substitutivo nº.01, de 08 de abril de 2021.

Assim estamos encaminhando o referido projeto de lei, visando acrescentar as emendas realizadas pelos membros da Câmara Municipal e também inserir a possibilidade de reajuste anual do auxilio pecuniário.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao inteiro dispor.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honorio.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº.1.103, de 13 de janeiro de 2009 e dá outras providencias."

Art. 1º A Lei Municipal nº.1.103, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º ....

I - na concessão de auxílio pecuniário mensal, em valor correspondente ao montante de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, para a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - O auxílio pecuniário previsto no inciso acima, só será pago, no caso da capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional, quando esta for ministrada pelos órgãos municipais, entidades conveniadas ou por parcerias;

III – O pagamento do auxílio pecuniário que alude o inciso I, do art.2º desta lei, deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao início do Programa Bolsa Trabalho – PBT;

IV – Fica autorizado o reajuste anual pelo índice INPC ao auxilio pecuniário mensal descrito no inciso I, do art.2º, desta Lei.

§1º....

§2º....

§3º....

§4° Fica limitada a 04 (quatro) bolsa-trabalho por família, podendo haver o seu fracionamento, respeitando o limite estabelecido neste parágrafo.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 26 de abril de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL